



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins
Núcleo de Serviços Gerais

PROJETO BÁSICO Nº 04/2019

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços e venda de produtos postais exclusivos de forma a atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho do Tocantins (SRT-TO).

1.2. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e compreende os serviços postais, telemáticos e de correspondência agrupada que são exercidos pela ECT em regime de monopólio, conforme disposto na Constituição Federal em seu Art. 21, na Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, especificados a seguir:

- a) Carta Comercial (a faturar);
- b) Malote;
- c) Carta e telegrama via internet.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão contratados de forma direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, uma vez que a empresa detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts. 7º e 9º, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

2.2. A contratação dos serviços deste Projeto Básico é imprescindível às comunicações administrativas entre a SRT-TO, seus entes fiscalizados, a sociedade e outras unidades da Administração, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão.

2.3. Ademais, a presente contratação configura-se também necessária para as unidades descentralizadas da SRT-TO existentes em Araguaína e Gurupi, considerando-se a relevância da troca de informações entre estas Agências e a Superintendência quanto aos procedimentos administrativos em geral, além de tramitação de documentos diversos ligados à Fiscalização, ao Programa Seguro-Desemprego e à Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

2.4. Os preços praticados pela ECT são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo assim os princípios constitucionais da isonomia e economicidade, conforme tabelas de preços apenas a este Projeto Básico.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os serviços prestados com exclusividade pela EBCT serão contratados por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25º, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, e o Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação será exigida do fornecedor o cadastramento regular no SICAF, por meio de consulta online, ou mediante apresentação da documentação relativa a:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
- b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Certidão Negativa de Débito (INSS);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- e) Certificado de Regularidade Trabalhista (Justiça do Trabalho).

4.2. Será verificada ainda a existência de sanção que impeça a participação de futura contratação do fornecedor, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico se enquadram no rol de serviços comuns, para fins de compatibilidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, constituindo-se também em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Apesar de juridicamente ser possível estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos de serviços postais monopolizados pela ECT, conforme Orientação normativa AGU nº. 36/2011, com revisão pela Portaria AGU nº. 124/2014, o entendimento da citada empresa é de que seja observada a regra do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Assim, o prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. No período de novembro de 2018 a abril de 2019 a despesa com serviços postais da SRT-TO ficou no montante de R\$ 22.601,99 (vinte e dois mil seiscentos e um reais e noventa e nove centavos), com média mensal de R\$ 3.767,00 (três mil setecentos e sessenta e sete reais), porém, espera-se um incremento das ações fiscais, as quais têm reflexo direto na demanda destes serviços. Assim, estima-se que essa nova contratação terá um **custo médio mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, perfazendo o **total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) por ano**.

8. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES, PAGAMENTO E RESCISÃO

8.1. Tendo em vista as especificidades exigidas pela ECT para suas contratações, incluindo um contrato padronizado para a prestação dos serviços, as obrigações da contratante e da contratada, bem como

as condições de pagamento e rescisão são aquelas previstas na minuta contratual anexa, que é parte integrante deste Projeto Básico.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo do ME/SRT/TO, na seguinte dotação orçamentária: UG 380954; PTRES 160199; Fonte 0180570001; Natureza de Despesa 3390.39; Plano Interno 94815454202.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - Multa de:
 - a) (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Projeto Básico será o da Seção Judiciária de Palmas-TO - Justiça Federal.

Anexos:

- I - Tabela de Preços praticados pela ECT para serviços nacionais (SEI nº 2536996);
- II - Tabela de Preços da ECT para malotes (SEI nº 2537038)
- III - Minuta do Contrato Padrão encaminhada pela ECT (SEI nº 2537083)

Palmas, 05 de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente

Patrícia Pereira Santos

Chefe Núcleo de Serviços Gerais – NUSG

Portaria DGP nº 80, de 30/01/2019

DE ACORDO

Submeto o presente à apreciação e aprovação do Senhor Superintendente Regional e Ordenador de Despesas.

Documento assinado eletronicamente

Jocina Dvis C. Alves

Chefe de Serviço - SEAD / SRTB-TO

Portaria SEPRT nº 342, de 22/04/2019

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Considerando que o presente Projeto Básico, elaborado pelo Núcleo de Serviços Gerais de forma conveniente e oportuna, contém os elementos necessários e suficientes para a contratação de serviços prestados pela EBCT, **decido por aprová-lo**, nos termos em que se encontra.

Dessa forma, autorizo a contratação do objeto do presente.

Documento assinado eletronicamente

Celso Cezar da Cruz Amaral Jesus

Superintendente Regional do Trabalho/TO - Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Pereira Santos, Chefe do Núcleo**, em 05/06/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocina Dvis Cirqueira Alves, Agente Administrativo**, em 06/06/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Alves, Superintendente Substituto(a)**, em 06/06/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2503922** e o código CRC **BF702F0B**.

Referência: Processo nº 10169.100556/2019-54.

SEI nº 2503922